



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 022, de 10 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus pares para encaminhar o Projeto de Lei nº 017/2018, que "Dispõe sobre a alteração do inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.004, de 21 de dezembro de 2017", que busca garantir o equilíbrio atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa com a finalidade de estabelecer o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do FUNSEM para regularização da pendência constando do CADPREV - Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social, conforme notificação apresentada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) do Ministério da Previdência Social.

A aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância para permitir a regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, o qual se encontra bloqueado.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Respeitosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Campanha Campo Novo do Parecis MT

13-08-2018 08:17 004350 1/2



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004, DE 21 DE DEZEMBRO
DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 1º da Lei Municipal 2.004, de 21 de dezembro
de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Fica fixado em 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por
cento) o financiamento do déficit atuarial, sendo o mesmo repassado pelo
Município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela a
seguir, com alíquota prevista para o presente exercício, no Quadro Resumo
das Alíquotas, através dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e
Autarquia, para manutenção do regime de previdência social.

Quadro de Resumo das Alíquotas	
ANO	Custo em % sobre o total da folha de pessoal ativo
2017	3,53%
2018	3,78%
2019	4,13%
2020	4,53%
2021	5,53%
2022	6,53%
2023	7,53%
2024	9,03%
2025 a 2049	11,48%

“(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlo

Paulo



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dia do mês de abril de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

Ofício nº 36/2018 - FUNSEM

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de março de 2018.

Ao Ilustríssimo Sr.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT

Ilustríssimo Senhor Prefeito.

Vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a alteração do inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 2004 de 21 de dezembro de 2017, buscando garantir o equilíbrio atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

A presente proposta visa obter autorização legislativa com a finalidade de estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Funsem – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis-MT para regularização da pendência constando do CADPREV – Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social, **conforme notificado** pelo Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) do Ministério da Previdência Social.

O presente projeto é de extrema importância, pois permite a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, a qual encontra-se bloqueada.

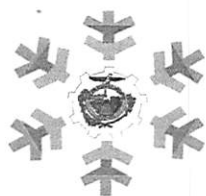
RECEBIDO 07/03/18

Gal.

Municipal

Gabinete Governo Municipal

RECEBIDO



FUNSEM

**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

Devido à importância da matéria, requeiro, nos termos do regimento interno da Câmara Legislativa, que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Certo de podermos contar com a honrosa solidariedade de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Wilson Leal Miranda
Diretor Executivo - Funsem
Portaria 1.115/2017



**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

PROJETO DE LEI - LEI Nº NNNN/AAAA

Dispõe sobre a alteração na redação do inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 2004 de 21 de dezembro de 2017, no que tange a plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial.

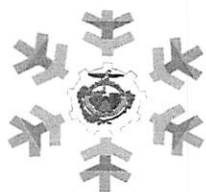
O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a redação do inciso III do artigo 1ª da Lei Municipal 2004 de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

III - Fica fixado em 3.53% (três vírgula cinquenta e três por cento) o financiamento do déficit atuarial sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas prevista para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Executivo, do Legislativo e Autarquia, e, para a manutenção do regime de previdência.

Quadro de Resumo das Alíquotas	
ANO	Custo em % sobre total da folha de pessoal ativo
2017	3,53%
2018	3.78%
2019	4.13%
2020	4.53%
2021	5.53%
2022	6.53%
2023	7.53%
2024	9.03%
2025 a 2049	11.48%



**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

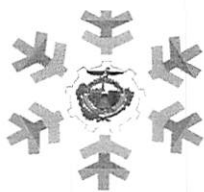
FUNSEM

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

PUBLICADA EM ____/____/____ NO _____



FUNSEM

**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

A sua Excelência o Senhor

Vanderlei Baioto

Presidente da Câmara Municipal

Campo Novo do Parecis-MT

Senhor Presidente:

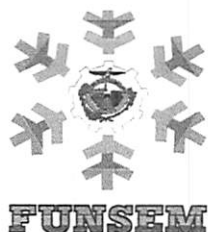
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara. **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração do inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 2004 de 21 de dezembro de 2017.

A presente proposta visa obter autorização legislativa com a finalidade de estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Funsem – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis-MT para regularização da pendência constando do CADPREV – Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social, **conforme notificado** pelo Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) do Ministério da Previdência Social.

O presente projeto é de extrema importância, pois permite a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, a qual encontra-se bloqueada, ante a irregularidade na legislação municipal apontada pelo SPPS.

Importante salientar que o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, documento necessário para atestar a regularidade do regime de previdência social dos servidores de cargos efetivos do município implicará na vedação de recebimento de transferência voluntárias da União, de celebração de acordos, contratos, convênio ou ajustes, concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais. Do não recebimento de transferências voluntárias da União excetuam-se apenas as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

Estas Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no Regime Interno da Egrégia Câmara.



**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

À consideração dos Senhores Edis.

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

CADPREV - Sistema de Informações dos
Regimes Públicos de Previdência Social

Menu Inicial Regimes Públicos Acesso SPSS CADPREV-Ente Local Sair

Usuário: MAURO VALTER BERFT

Detalhe do histórico do item de Análise

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Item de Análise

Exercício: 2017.

UF: MT

Ente: Campo Novo do Parecis

Nº da Análise: A161294/2018

Item de Análise: Consistência - Implementar Plano Amort. Deficit

Tipo de Documento: Resposta à Notificação

Descrição do Item de Análise: No caso da Avaliação Atuarial indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, com o objetivo de alcançar ou preservar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS.

Fundamentação Legal:

Orientações:

Para regularizar o Item de Análise que gerou a presente Notificação, deverá ser implementado, em lei, Plano de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial ou apresentada proposta de instituição da Segregação da Massa dos segurados vinculados ao RPPS.

Conclusão do Item de Análise

Introdução: Análise de resposta à notificação nº 52601/2018 sobre o item de análise Consistência ? Implementar Plano Amort. Deficit

Elementos Analisados: Resposta à notificação nº 52601/2018 e DRAA vigente do exercício enviado pelo RPPS.

Análise da situação: De acordo com as informações disponíveis no DRAA 2017, as alíquotas estabelecidas na Lei 2.004 de 21 de dezembro de 2017, não são suficientes para Amortizar de forma integral o Déficit Atuarial apontado. O Plano de Amortização para o seu equacionamento, somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, conforme previsto nos arts. 18 a 19 da Portaria MPS nº 403/2008.

Conclusão da Análise: O item analisado na presente notificação permanece irregular.

Situação do Item de Análise: Item com pendência. Situação Irregular

Data da situação do item de análise: 05/02/2018

Anexos:

Anexos:

Arquivos/Pareceres

Notificação

Notificação: Fica o ente federativo NOTIFICADO de que, conforme análise realizada a partir das informações constantes no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, não foi comprovado o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS previstas na Lei nº 9.717/1998 na forma dos parâmetros, diretrizes e critérios aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS estabelecidos pela Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008, para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência social dos seus servidores, previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Consequências em caso de não atendimento: O não atendimento implicará irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, no critério ?Equilíbrio Financeiro e Atuarial?, com fundamento na Lei nº 9.717, de 27.11.1998, na Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, e Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Informações adicionais para regularização: Em caso de inconsistência ou incorreção da informação, retificar o arquivo xml do DRAA e reenviá-lo pelo Cadprev-Web para processamento, concluindo em seguida o envio dos demais arquivos e documentos a ele relacionados, procedimento este suficiente para atender à notificação. Caso o valor informado esteja correto, encaminhar Resposta à Notificação pelo Cadprev-Web, anexada da respectiva documentação comprobatória digitalizada. Contudo, o envio da legislação à SPSS deverá observar o disposto no art. 5º, §§ 2º a 5º da Portaria MPS nº 204/2008.

Prazo para Resposta (Dias): 0

Data Notificação: 05/02/2018

Voltar

NOTIFICAÇÃO ATUARIAL 2017

1 mensagem

Atendimento - Atuarial Consultoria <atendimento@atuarialconultoria.com.br>
Para: wilsonlealmiranda@gmail.com, funsem@gmail.com

9 de fevereiro de 2018 12:17

Prezado sr. WILSON LEAL,

A SPPS notificou o cálculo atuarial referente 2017, no site do CADPREV-WEB informando que o RPPS deveria implementar as alíquotas atuariais de 2017 em lei.

Para comprovar essa implementação, o RPPS enviou a lei 2004-2017 em anexo a notificação, porem a SPPS não aceitou a resposta dizendo "De acordo com as informações disponíveis no DRAA 2017, as alíquotas estabelecidas na Lei 2.004 de 21 de dezembro de 2017, não são suficientes para Amortizar de forma integral o Déficit Atuarial apontado. O Plano de Amortização para o seu equacionamento, somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, conforme previsto nos arts. 18 a 19 da Portaria MPS nº 403/2008."

A SPPS ainda diz "No caso da Avaliação Atuarial indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, com o objetivo de alcançar ou preservar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS." A SPPS entende que somente o Custo Normal e o Custo Suplementar não são suficientes para amortizar o Déficit Atuarial integralmente.

Após analisar melhor a lei, verificamos que falta constar na lei o plano de amortização que equaciona o Déficit Atuarial, assim como a própria SPPS exige "Para regularizar o Item de Análise que gerou a presente Notificação, deverá ser implementado, em lei, Plano de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial ou apresentada proposta de instituição da Segregação da Massa dos segurados vinculados ao RPPS."

Portanto, a LEI (ou DECRETO) deverá aprovada novamente constando o plano de amortização do Déficit Atuarial para regularizar a pendência do cálculo atuarial 2017.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Atenciosamente

Kerlen Larissa Rodrigues da Silva